



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

OFÍCIO Nº: 282/2025 - GP

Lambari, 27 de agosto de 2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 77 /2025

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal, que visa autorização para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar parcerias com empresas públicas para manutenção do espaço denominado “*Cidade Mirim*”, localizado no Parque Wenceslau Braz.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e demais Vereadores, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

RECEBIDOS
DATA 02/09/2025
ASS. [assinatura]

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 77/2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Encaminho para deliberação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com empresas públicas para fins de manutenção do espaço denominado “Cidade Mirim”, localizado no Parque Wenceslau Braz.

O referido espaço é composto por pequenas edificações que simulam residências e outros imóveis, destinado ao lazer e divertimento das crianças do Município.

Para assegurar sua adequada conservação, propõe-se que comerciantes locais e empresas públicas possam “adotar” uma das edificações, responsabilizando-se por sua manutenção.

Como contrapartida, autoriza-se a utilização de logotipos e marcas das respectivas empresas nas edificações adotadas.

A medida visa conciliar o interesse público com a colaboração da iniciativa privada, estimulando o sentimento de pertencimento da comunidade, promovendo a responsabilidade social e garantindo maior durabilidade e atratividade ao espaço público infantil.

Assim, considerando a relevância do projeto para a coletividade, submeto a presente proposição à elevada apreciação dos Nobres Edis, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 77/2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias com empresas públicas para manutenção do espaço denominado "Cidade Mirim", localizado no Parque Wenceslau Braz, e dá outras providências".

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com empresas e entidades, objetivando a manutenção do espaço denominado "Cidade Mirim", localizado no Parque Wenceslau Braz.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por "Cidade Mirim" o conjunto de pequenas edificações em formato de residências e outros imóveis destinados ao lazer e divertimento de crianças.

Artigo 3º - Os parceiros poderão adotar edificações específicas do espaço, responsabilizando-se por sua manutenção, conservação e reparos.

Artigo 4º - A empresa ou entidade interessada deverá protocolizar solicitação junto à Prefeitura Municipal de Lambari, contendo o projeto a ser realizado, bem como a indicação das logomarcas, logotipos e demais elementos de identificação a serem utilizados na edificação adotada.

Parágrafo único – O Setor Municipal de Turismo será responsável pela análise do protocolo, emitindo parecer quanto à pertinência do projeto e conformidade da publicidade.

Artigo 5º - Aceita a proposta, a empresa ou entidade interessada firmará contrato administrativo com duração mínima de 12 (doze) meses, destinado à conservação, manutenção e limpeza da edificação.

§ 1º - O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, sempre observado o interesse público.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

§ 2º - A intenção de renovação deverá ser comunicada pelas partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Poder Executivo, caso não sejam cumpridas, de forma satisfatória, as obrigações pactuadas, não assistindo à empresa ou entidade parceira qualquer direito a indenização, ressarcimento ou compensação, a qualquer título.

§ 4º - Caberá ao Poder Executivo, por intermédio do Setor de Turismo a fiscalização da execução contratual.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 27 de agosto de 2025.


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.